PROCESSO N.° 1162/11 PROTOCOLO N.º 10.936.234-4

PARECER CEE/CEB N.º 56/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 1265/11-SUED/SEED, de 01/09/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Loanda em 03/03/11, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10.

Às fls. 32, a Direção do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, justifica o início do Curso de Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

> Informamos que o Colégio Estadual Humberto de Campos – EFMNP, do município de Querência do Norte – PR, oferta Ensino Fundamental, Ensino Médio, Formação de Docentes e Cursos: Técnico em Informática e Administração. Contudo o Ato Oficial de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração emitido pelo CEE só saiu quando o Colégio já tinha uma turma em funcionamento.
> Justificamos os atos praticados antes da autorização formal deste Conselho, tendo em vista, que tínhamos autorização verbal da SEED para abertura bem como, demanda aberta para contratação de professores.
> Sendo assim, pedimos a este Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório conforme documentação comprobatória anexa.

PROCESSO N.° 1162/11

O Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado à Rua João Polini, n.° 560, em Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1572/10, de 23/04/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4853/10, de 03/11/10, a partir da data da sua publicação, que ocorreu em 23/12/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 1º semestre de 2010. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 até 23/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 803, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 03/08/11, conforme segue:

> **1.** Informamos que os Relatórios Finais acoplados em saco plástico entre as fls. 800 e 801 do presente processo, do Curso Técnico em Administração – Subsequente, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo parecer n.º 971/2010 – CEE e Matriz Curricular às fls. 07, do presente protocolado.
> **2.** Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2 - Dados Gerais do Curso

- **Curso**: Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico**: Gestão e Negócios
- **Carga Horária**: 1000 horas
- **Regime de Funcionamento**: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Número de Vagas**: 40 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Matrícula**: semestral
- **Requisitos de Acesso**: conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.108)

2.2 – Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 136)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Humberto de Campos						
Município: Querência do Norte						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				**Implantação gradativa a partir do ano 2010**		
Turno: Noturno				**Carga horária:** 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				**Organização:** SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		**SEMESTRES**			**hora/ aula**	**horas**
		1°	**2°**	**3°**		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		**20**	**20**	**20**	**1200**	**1000**

2.3 – Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 188)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná - CIEE/PR
- Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR
- PROE – Agente de Integração de Estágio

Os termos estão anexados às folhas 140 a 149.

3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Benjamin Afonso Vizini	- Bacharelado em Administração - Especialização em Gestão Empresarial com Ênfase em Marketing e Recursos Humanos	**- Coordenação do Curso** - Administração da Produção e de Materiais - Gestão de Pessoas - Marketing
Sandra Candida de Oliveira Viana	- Bacharelado em Administração - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação	- Administração da Produção e de Materiais - Comportamento Organizacional - Noções de Direito e Legislação do Trabalho
José Augusto Rogerio Nobre	- Bacharelado em Administração	- Administração Financeira e Orçamentária - Introdução à Economia - Teoria Geral da Administração
José Alexandre Ribeiro de Novaes	- Bacharelado em Ciências Contábeis - Especialização em Controladoria e Finanças Empresariais	- Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos - Estatística Aplicada
Eva Aparecida da Silva	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Edgar Moreira de Andrade	- Bacharelado em Sistemas de Informação - Especialização em Java para Desenvolvimento de Aplicações WEB	- Informática
Marcio José da Silva	- Ciências/Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática	- Matemática Financeira

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Valdir Saran	- Bacharelado em Administração	- Organização Sistemas e Métodos
Fabiana Pereira de Araujo	- Letras-Português/Inglês/ Espanhol	- Prática Discursiva e Linguagem

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 11/11, do NRE de Loanda, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências/Biologia, Olinda Rodrigues Borsatto, Vera Lucia de Souza, licenciadas em Letras e Claudenir Zorzi, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 190 a 209)

4.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: (fls. 201)

ANO LETIVO:2010					
PERÍODO: 08/02 à 30/06/10		PERÍODO: 01/07 à 22/12/10			
1º SEMESTRE		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
MATRÍCULAS	DESISTENTES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	MATRÍCULAS	DESISTENTES
26	4	40	0	22	0

ANO LETIVO:2011					
PERÍODO: 08/02 à 06/07/11					
1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE	
MATRÍCULAS	DESISTENTES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	MATRÍCULAS	DESISTENTES
40	0	15	4	20	0

IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

	Ideb Observado			Metas Projetadas		
Escola	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Humberto de Campos	3,3	4,2	3,7	3,3	3,5	3,7

PROCESSO N.° 1162/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 284/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/12/10, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n. os 09/06 e 02/10, do CEE/PR;

b) pela convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10, período anterior à publicação da Resolução n.º 4853/10, de 03/11/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.° 1162/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB